



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 22 de janeiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1391

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 72/2025)	2
PORTARIA (Nº 02/2025)	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 123/2022)	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
ATOS OFICIAIS	13
ATA DE REUNIÃO (Nº 01/2025)	13
PARECER (Nº 01/2025)	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: RAMON DE SENA SOUZA

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 72/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº72 DE, 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, Estado Federado da **BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

Considerando os termos do inciso I, do §1º, do art. 14, da Lei no 14.113/2020, que indica os critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social;

Considerando os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

Considerando os termos dos artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal da República Federal do Brasil;

DECRETA:

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71 Praça da Bandeira, nº–176, Centro .
Telefone: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 1º. Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

§1º. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção.

§2º. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§3º. O processo de qualificação para o exercício das funções / cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar deverá observar critérios e etapas do processo de qualificação, prazos para interposição e resposta dos recursos, forma de fiscalização, as disposições legais sobre a designação, posse e o exercício da função, bem como capacitação específica para o exercício da função.

§4º. O processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos neste Decreto Municipal.

Art. 2º. As investiduras na Função Gratificada e nomeações para o cargo de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de qualificação previstos neste Decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71 Praça da Bandeira, nº–176, Centro .
Telefone: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo único. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – por fechamento da unidade municipal de ensino;
- III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - aposentadoria ou morte;
- V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, com base em instrumento de monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;
- VII – exoneração a pedido ou não, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Serão considerados aptos à indicação ao cargo de direção os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação.

Art. 4º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III - Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele ou quem desempenhe função correlata;
- IV – Coordenador Geral do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação ou quem suas vezes fizer;
- V - representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI – representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71 Praça da Bandeira, nº–176, Centro .
Telefone: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



VII – representante do Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º. Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem indicados à direção escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 6º. Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 20 de janeiro de 2025.

Ramon de Sena Souza,
Prefeito Municipal

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71 Praça da Bandeira, nº–176, Centro .
Telefone: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____.

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I — ASSIDUIDADE		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — PONTUALIDADE		
1 — Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71 Praça da Bandeira, nº–176, Centro .
Telefone: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I—FORMAÇÃO PROFISSIONAL—PÓS-GRADUAÇÃO		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2— Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3— Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4— Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II—FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2— Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	
4— Possui curso de Pedagogia	40	
5— Possui curso de Graduação em Administração	20	
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 05 anos	100	
2— Exerceu direção de escola municipal por 04 anos	80	
3— Exerceu direção de escola municipal por 03 anos	60	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 3 anos anos	40	
5— Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2— Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71 Praça da Bandeira, nº-176, Centro . Telefone:
(75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



4— Já foi punido com suspensão	00	
VI- Conclusão dos seguintes módulos do Programa Formação pela Escola: Tutoria para a Rede do Formação pela Escola Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) Programas do Livro (PLi) Competências Básicas Censo Escolar da Educação Básica – Sistema Educacenso Controle Social Fundeb Programas de Transporte do Escolar (PTE) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		
1— Participou dos 10 módulos acima mencionados.	100	
2— Participou dos 8 módulos acima mencionados.	80	
3— Participou dos 6 módulos acima mencionados.	60	
4- Participou dos 4 módulos acima mencionados.	40	
5— Participou dos 2 módulos acima mencionados.	20	
VII – Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor pedagógico.		
1— Mais de cinco anos.	100	
2— Mais de quatro anos.	80	
3— Mais de três anos.	60	
4— Mais de dois anos.	40	
5— Mais de um ano.	20	
VIII – Exercício de funções de direção da diretoria da unidade executora (Associação de Pais e Mestres) ou Caixa Escolar.		
1— Mais de cinco anos.	100	
2— Mais de quatro anos.	80	
3— Mais de três anos.	60	
4— Mais de dois anos.	40	
5— Mais de um ano.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I— Assiduidade	

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71 Praça da Bandeira, nº-176, Centro . Telefone:
(75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



II— Pontualidade	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I— Formação profissional — pós-graduação	
II— Formação específica para direção	
III— Participação em cursos de capacitação	
IV— Experiência em administração escolar	
V— Penalidades sofridas	
VI— Participação no Formação pela Escola	
VII - Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor pedagógico,.	
VIII - Exercício de funções de direção da diretoria da unidade executora (Associação de Pais e Mestres) ou Caixa Escolar.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____ de janeiro de 2025.

MEMBROS DA COMISSÃO:

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71 Praça da Bandeira, nº-176, Centro . Telefone:
(75) 98242-8605

PORTARIA (Nº 02/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pela avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeada a comissão responsável pela avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino, com os seguintes membros:

- I - Secretária Municipal de Educação: Marta Lúcia Nascimento de Deus;
- II – Secretário Municipal de Administração: Juraci de Deus Pinto;
- III - Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele ou quem desempenhe função correlata: Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior;
- IV – Coordenador Geral do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação ou quem suas vezes fizer: Naiara Barbosa Souza da Silva;
- V - Representante do Conselho Municipal de Educação: Luciana Monteiro Costa;
- VI – Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb: Juvenal Lima Borges
- VII – Representante do Corpo Técnico da Secretaria Municipal da Educação: Tarcísio Chagas Souza.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 2º. Não poderão integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Artigo 2º. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem indicados à direção escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu - Ba, 20 de janeiro de 2025.

Ramon de Sena Souza,
Prefeito Municipal.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 123/2022)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 2ª TERMO DE ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO N° 123-2022, junto a empresa OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 08.546.928/0001-88, cujo objeto trata-se contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis n°s 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 e 12.682/12, com divulgação de atos oficiais. Com vigência de 12 meses (30/12/2024 a 30/12/2025). Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Sapeaçu, Bahia, 18 de dezembro de 2024.

Ramon Sena de Souza

Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE REUNIÃO (Nº 01/2025)



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPEAÇU
– BAHIA.**

A partir das nove horas, do dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, situada no Parque das Mangueiras, s/nº, Centro, Sapeaçu – Bahia, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência da Sra. Luciana Monteiro Costa, com o objetivo de avaliarem o Decreto Municipal que objetiva o “cumprimento de uma das condicionalidades previstas na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, a qual aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025 e seguintes, e dá outras providências”, e o que ocorresse. Dando início à reunião, foram saudados os presentes. Passou-se a pauta da reunião. Tratou-se dos critérios estabelecidos utilizados para a distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2025 e seguintes. Foi designado relator o Professor Juvenal Lima Borges. Pelo mesmo foi dito que, diante das atribuições deste Conselho Municipal de Educação e da condicionalidade constante na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, por meio deste parecer, este Conselho Municipal de Educação declara e confirma que esta municipalidade atende ao Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, sendo a informação deliberada e homologa por este Conselho municipal. Assim, o presente conselho e seus representantes atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que tange à condicionalidade retromencionada. Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Secretaria Municipal de Educação de Sapeaçu - Bahia e a quem mais couber, com o intuito de atender a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, do Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. A matéria foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a ser ressaltado, foi encerrada a presente reunião, determinando-se pela

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras –
Centro . Telefones: (75) 3627-2172



lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, será por todos assinada.
Sapeaçu, 21 de janeiro de 2025.

Luciana Monteiro Costa,
Luizal Lima Borges, Raulday Santana dos Santos,
Adalberto Soares de Jesus, Anderson Bonfim de Cruz Felício,
Elmaira dos Santos Sousa, Maria José
S. Santana, Daniele Freitas de Lima, Rivaldo Miranda Soares
Costa, Silvana Gomes da Silva Santana, Basileonur
Santiago Santana

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ: 13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras –
Centro . Telefones: (75) 3627-2172

PARECER (Nº 01/2025)



PARECER CME Nº 001/2025.

De, 21 de janeiro de 2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Sapeaçu – Bahia.

ASSUNTO: Cumprimento de uma das condicionalidades previstas na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, a qual aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025 e seguintes, e dá outras providências.

RELATOR(A): JUVENAL LIMA BORGES

TEMA:

Trata dos critérios estabelecidos utilizados para a distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2025 e seguintes.

RELATÓRIO

Diante das atribuições deste Conselho Municipal de Educação e da condicionalidade constante na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, por meio deste parecer, **este Conselho Municipal de Educação declara e confirma que esta municipalidade atende ao Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, sendo a informação deliberada e homologa por este Conselho municipal.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras –
Centro. Telefones: (75) 3627-2172



Assim, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2025, o presente conselho e seus representantes atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que tange à condicionalidade retromencionada.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Secretaria Municipal de Educação de Sapeaçu - Bahia e a quem mais couber, com o intuito de atender a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, do Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Aprovado pela unanimidade dos presentes.

Sapeaçu – Bahia, 21 de janeiro de 2025.


Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Rua Manoel de Araújo, 100 - CEP: 44.606-257/0001-71. Parque das Mangueiras -

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, Bahia, convoca os interessados com base art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços Adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para frota pertencente à Prefeitura Municipal de Sapeaçu - Ba, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital que poderá ser solicitado por e-mail: licitacao.sapeacu@gmail.com.br.

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: licitacao.sapeacu@gmail.com.br, respeitando o prazo estabelecido.

Em tempo, solicitamos que juntamente com a cotação de preços, seja encaminhada, de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e Declaração não possui empregados executando trabalho degradante.

Sapeaçu- Ba, 22 de Janeiro de 2025.

Maria Luiza Santos Lima
Agente de Contratação

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136